

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 308, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre o Projeto MAPEAR, no contexto das ações desenvolvidas em alusão ao Maio Laranja.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 308, de 2025, da Senadora Damares Alves, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, **informações** sobre as ações em curso voltadas à implementação da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, especialmente no que se refere ao disposto no art. 4º, inciso III, *b*, § 1º, com foco na escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas de abuso; requer **dados** consolidados sobre denúncias de violência sexual contra esse público; bem como, **informações** atualizadas sobre as ações institucionais, operacionais e orçamentárias relativas ao Projeto MAPEAR, no contexto das ações desenvolvidas em alusão ao **Maio Laranja**.

São três os grupos dos minudentes questionamentos formulados:

I – Implementação da Lei nº 13.431, de 2017 e escuta protegida:

1. Quais políticas públicas têm sido desenvolvidas, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para promover a efetiva implementação da Lei nº 13.431, de 2017, especialmente no que diz respeito à escuta protegida?



2. Existem atualmente programas ou parcerias firmadas com os entes federativos (Estados e Distrito Federal) com o objetivo de capacitar policiais civis para a realização de escuta especializada ou depoimento especial, conforme os parâmetros estabelecidos pela referida legislação? Caso existam tais iniciativas, solicita-se o envio de detalhamento sobre os convênios, termos de cooperação, recursos investidos, cronogramas de execução, carga horária e conteúdos programáticos dos cursos ou treinamentos ofertados.
3. Há previsão orçamentária e planejamento estratégico para ampliação dessas ações de capacitação a fim de contemplar todos os Estados da Federação, especialmente os que apresentam maior índice de violência contra crianças e adolescentes?
4. Quais são os principais desafios identificados pelo Ministério no processo de implementação da escuta protegida, em especial no que se refere à atuação das polícias civis nos inquéritos envolvendo vítimas infantojuvenis?

II – Dados de denúncias de violência contra crianças e adolescentes:

1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública dispõe de dados consolidados, organizados por Estado e por tipo de violência, sobre o número de denúncias de violência contra crianças e adolescentes recebidas nos últimos três anos? Em caso afirmativo, solicita-se o envio dos seguintes dados:
 - 1.1. Número anual de denúncias registradas, de 2023 a 2025, discriminadas por:
 - Unidade da Federação;
 - Tipo de violência (física, sexual, psicológica, negligência, entre outras);
 - Faixa etária e sexo da vítima;
 - Local de ocorrência (familiar, escolar, institucional etc.)



- 1.2. Fontes de origem das denúncias, especificando os canais utilizados (Disque 100, delegacias, conselhos tutelares, escolas, serviços de saúde, entre outros);
- 1.3. Número de investigações policiais instauradas com base nas referidas denúncias, e eventual desfecho processual, se disponível (arquivamento, denúncia, condenação etc.).
2. Há previsão, no âmbito do Ministério da Justiça, de consolidação, publicação e ampla divulgação periódica desses dados, de forma padronizada e acessível ao público, para fins de monitoramento, avaliação e formulação de políticas públicas?
3. O Ministério tem promovido ações de articulação interinstitucional com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação, com vistas à integração de bancos de dados sobre violência contra crianças e adolescentes e à melhoria dos fluxos de atendimento às vítimas?

III – Projeto Mapear (PRF)

1. Quais ações de monitoramento, atualização e ampliação do Projeto MAPEAR têm sido desenvolvidas nos últimos três anos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em parceria com a Polícia Rodoviária Federal (PRF)?
2. O Ministério dispõe de dados atualizados sobre os pontos críticos identificados nas rodovias federais brasileiras relacionados à exploração sexual de crianças e adolescentes? Em caso afirmativo, solicita-se o envio de:
 - Quantitativo de pontos mapeados por Unidade da Federação;
 - Dados comparativos entre os ciclos mais recentes de mapeamento (ex.: 2019, 2021, 2023);



- Critérios utilizados para caracterização dos locais de risco e metodologia de atualização dos dados.
3. Existe algum sistema de integração entre o Projeto MAPEAR e as demais bases de dados do Ministério da Justiça ou de outros órgãos federais, como Disque 100, SINAN, Infoseg, delegacias especializadas ou sistemas de proteção?
 4. Quais são os resultados concretos obtidos a partir da utilização do Projeto MAPEAR nas ações de fiscalização, repressão e prevenção? É possível identificar o número de operações realizadas, prisões efetuadas ou vítimas resgatadas com base nas informações do projeto?
 5. O Ministério da Justiça dispõe de previsão orçamentária específica ou de fontes de financiamento permanentes para a continuidade e a expansão do Projeto MAPEAR? Há intenção de consolidá-lo como uma política pública permanente?
 6. Quais foram os principais critérios utilizados pela PRF para classificar os pontos mapeados como de baixo, médio ou alto risco de exploração sexual infantojuvenil no biênio 2023/2024?
 7. Quais estados da federação apresentaram aumento no número de pontos críticos em comparação ao biênio anterior (2021/2022)?
 8. Qual é o total de pontos de risco identificados em nível nacional no biênio 2023/2024, separados por categorias de risco (baixo, médio e alto)?
 9. Quantas crianças e adolescentes foram resgatadas pela PRF em decorrência de ações ligadas ao Projeto Mapear no referido biênio?
 10. A que fatores a PRF atribui a redução no percentual de pontos críticos na região Nordeste, conforme registrado na cartilha (de 5,7% para 3,8%)?



11. Qual a comparação da média de pontos de alto risco da região Nordeste (11,6%) com as demais regiões brasileiras? Houve aumento ou redução em outras regiões?
12. Que ações específicas foram adotadas no Nordeste que podem ter contribuído para o aumento dos pontos classificados como de baixo risco (55,7%)?
13. Qual a justificativa para o aumento no número total de pontos mapeados em Pernambuco entre os biênios 2021/2022 e 2023/2024 (de 743 para 812)?
14. Com base na cartilha 2023-2024, dentre os 812 pontos mapeados em Pernambuco, quantos foram classificados como de médio risco? Esses dados estão disponíveis em desagregação por município?
15. Quais os critérios para escolha dos locais onde foram realizadas as 417 ações no estado de Pernambuco? Houve priorização de municípios ou rodovias específicas?
16. A PRF pode detalhar quais foram as ações educativas, repressivas e de articulação institucional desenvolvidas em Pernambuco no biênio 2023/2024?
17. Que medidas estão sendo planejadas ou já estão em curso para mitigar os riscos em postos de combustíveis, bares, pontos de alimentação e locais de hospedagem, que figuram como os principais focos de vulnerabilidade?
18. Existe alguma estratégia específica de monitoramento ou patrulhamento nas rodovias BR-232, BR-316, BR-423, BR-101 e BR-424, identificadas como de maior incidência de pontos de risco?
19. Os municípios de Serra Talhada, Gravata, Petrolândia, Garanhuns e Bezerros foram os que mais concentraram pontos mapeados. Esses municípios recebem ações coordenadas com os conselhos tutelares e outras instituições de proteção da infância?



20. Como se dá a articulação entre a PRF e organizações como a *Childhood Brasil* no desenvolvimento do Projeto Mapear? Há envolvimento de outras entidades públicas ou privadas?
21. A metodologia de mapeamento dos pontos de risco sofreu alterações neste biênio? Em caso afirmativo, quais foram as mudanças e os impactos observados?
22. Quais os critérios para atualização periódica do mapeamento e quando está prevista a próxima edição da cartilha do Projeto Mapear?
23. Os dados do mapeamento poderão ser integrados a sistemas de informação do Governo Federal, como o Sistema Nacional de Informação de Segurança Pública (SINESP) ou Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA)?

Na justificação, a Autora ressalta “*a importância do detalhamento das ações de monitoramento e resultados concretos obtidos, como operações realizadas, prisões efetuadas ou vítimas resgatadas, é essencial para avaliar o impacto do projeto [Projeto MAPEAR]. Além disso, indaga-se sobre a sua consolidação como política pública permanente, bem como sobre o reconhecimento internacional da iniciativa, enquanto boa prática de segurança pública e proteção de direitos humanos.*”

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A proposição precisa estar adequadamente formulada com fundamento nos dispositivos constitucionais (art. 50, §2º, da Constituição Federal) e regimentais que regulam os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo (art. 215, I, “a”, e art. 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal), bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001.



De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato), e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

Diante do exaustivo trabalho da Autora, que bem e fielmente detalhou as informações de segurança pública de que o Senado Federal necessita para desenvolver suas funções institucionais, o voto é pela aprovação, quase que total, do Requerimento.

Aqui é indispensável proceder à pequena distinção. Os programas atinentes ao cumprimento da Lei nº 13.431, de 2017, são de atribuição do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), nos termos do art. 28, I, “b”, da Lei nº 14.600, de 2023, de modo que o endereçamento do Requerimento, nesse particular, não atende ao disposto as normas aplicáveis.

Demais disso, a repressão aos crimes em comento é de atribuição das polícias estaduais e, em larga medida, encargo do poder judiciário local também. Por essa razão, afasto a procedência das questões 1, 3 e 4 do Bloco I – sobre a implementação da Lei nº 13.431/2017 e escuta protegida.

Já os demais questionamentos estão nas atribuições de segurança pública hoje concentradas no Ministério da Justiça, sob nova designação inclusive.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 308, de 2025, com a supressão parcial acima indicada (das questões 1, 3 e 4 do Bloco I).

Sala das Reuniões,

, Presidente



, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8897188595>